



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 001/2021-CMSN - Pregão Eletrônico nº 001/2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém Novo.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de pedido de análise jurídica requerido pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, referente ao Pregão Eletrônico para registro de preços objetivando a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém Novo.

Vieram os autos para análise especificadamente acerca das minutas do edital e do contrato do pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Conforme verificado no capítulo anterior, cuida-se de modalidade licitatória de pregão Eletrônico para registro de preços, sob o nº 001/2021, que versa sobre aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém Novo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Na oportunidade, o processo licitatório encontra-se em sua fase preparatória, e, da análise dos autos, verificou-se que foram atendidas as exigências da fase interna do pregão, previstas no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

De outro modo, constatou-se que a minuta do edital se encontra de acordo com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo todas as cláusulas obrigatórias previstas nos incisos do respectivo artigo.

Quanto à minuta do contrato, anexo à minuta do edital do pregão, verificou-se haver no instrumento todas as cláusulas essenciais constantes no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o processo atende as exigências legais contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e também no Decreto nº 10.024/2019, no que se refere à modalidade escolhida, bem como com relação à regularidade do edital e minuta do contrato, o que permite esta assessoria jurídica manifestar-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório pretendido, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, opinando pela continuidade do mesmo em sua fase externa.

Não obstante, em caso de prosseguimento da licitação deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação do aviso do pregão, bem como os demais requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, em especial quanto aos locais de publicação, conforme o vulto da licitação.

Por fim, recomenda-se ainda que sejam observadas as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, quanto à disponibilização da licitação no mural de licitações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Santarém Novo/PA, 06 de abril de 2021.

FELIPE LEÃO FERRY

OAB/PA 14.856